

LEI Nº 649/2003.

Dispõe sobre a destinação de recursos do orçamento do Município à pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, para fins do disposto nos artigos. 26 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a destinação de recursos do orçamento o Município, relativo ao exercício financeiro de 2003, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública em nível federal, estadual ou municipal, visando a prestação de serviços essências à Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia, Agricultura, Pecuária e Horticultura, caracterizando como de interesse público para o Município.

Art. 2º - A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ficará condicionada à aferição da condição do pretenso beneficiado pela Secretaria de Ação Social, mediante utilização de levantamento cadastral, definido em regulamento editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – A regulamentação do que trata o caput deste artigo deverá ser promovida no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2003.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR Prefeito.